



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição N° 42/XIV/1.ª

ASSUNTO: Mais assistentes operacionais no Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, no concelho de Matosinhos

Entrada na AR: 8 de março de 2020

N° de assinaturas: 1.433

1º Peticionário: Associação de Pais da Escola Básica e Secundária do Padrão da Légua

Introdução

A [Petição Nº 42/XIV/1.^a](#) deu entrada na Assembleia da República em 08 de março de 2020. No dia 12 de março de 2020, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com conhecimento à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam mais assistentes operacionais (AO's) no Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
 - 2.1. As alterações introduzidas pela [Portaria n.º 272-A/2017](#), de 13 de setembro, à fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, não preveem, a maioria dos cenários inerentes ao processo educativo, nas escolas públicas;
 - 2.2. Não contemplam as necessidades de ausência temporárias de AO's da escola para acompanhamento, nomeadamente: em visitas de estudo, nas deslocações a piscinas no âmbito da Educação Física, deslocações com alunos ao hospital resultantes de acidentes escolares, e outras;
 - 2.3. Não tem em consideração a tipologia dos edifícios (número de edifícios, número de pisos por edifício, acessibilidade e visibilidade entre pisos e edifícios, localização das áreas de apoio e de direção relativamente às áreas onde decorrem as atividades letivas, existência de espaços exteriores, e outras);
 - 2.4. Não prevê o número de estruturas escolares de apoio (bar, reprografia, biblioteca, entre outros);
 - 2.5. Os critérios definidos quanto à carga horária, são irrealistas, pese embora o horário seja predominantemente de manhã ou de tarde, o horário efetivo de funcionamento escolar, é alargado a todo o dia;
 - 2.6. Não prevê situações da atual forma de organização das escolas, nomeadamente a necessidade de acompanhamento dos alunos em caso de falta de um docente, atividades diversas realizadas com os alunos que são apoiadas pelos AO's, entre outros;

- 2.7. Não prevê a ausência de AO's por faltas inferiores a 30 dias, com a sua subsequente substituição;
- 2.8. No Agrupamento de Escolas de Padrão da Légua, o número de AO's alocados é claramente insuficiente face às especificidades, motivo pelo qual a preocupação dos Pais e Encarregados de Educação, se tornou num problema grave, inadiável e incontornável;
- 2.9. Realçam que a fórmula de cálculo do rácio, para esta escola, atribui 22 AO's. Sendo este um número manifestamente insuficiente, o que se traduz nas seguintes situações:
 - Períodos de inexistência de AO na Portaria da Escola;
 - Aumento das situações de conflito entre alunos;
 - Constrangimentos aos procedimentos de limpeza a toda a escola;
 - Constrangimentos na utilização dos balneários pelos alunos nas aulas de Educação Física com consequências negativas para uma adequada higienização;
 - Acréscimo de roubos de material/vestuário dentro da escola;
 - Filas intermináveis para o almoço;
 - Falta de apoio na biblioteca;
 - Casas de banhos encerradas;
 - Reprografia com horário restrito face às necessidades e com tempos de espera exagerados, para atendimento;
 - Inexistência de funcionário, por bloco/edifício, na hora dos seus almoços;
 - Inexistência de vigilância em várias áreas da escola;
 - Impossibilidade/incapacidade de vigilância de todo o espaço exterior vedando o acesso de áreas aos alunos;
 - Dificuldade no acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE) com falta de autonomia na alimentação, higiene e mobilidade.

Assim, os peticionários, reclamam o aumento do número de AO's que foi atribuído pelos rácios, ao Agrupamento, e a urgente revisão da atual fórmula de cálculo dos rácios dos AO's, desde a Educação pré-escolar ao Ensino Secundário, prevista pela [Portaria n.º 272-A/2017](#), de forma a garantir que são acauteladas as especificidades de cada Escola.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as seguintes iniciativas:

- Iniciativas legislativas relevantes da anterior Legislatura:

Foi identificada a [Petição nº 430/XIII/3.ª](#) sobre matéria semelhante, a qual foi discutida no Plenário em 20/09/2018, conjuntamente com os Projetos de Resolução que se indicam abaixo:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
Projetos de Resolução					
1796/XIII/3	Revisão e reforço do rácio de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas	2018-09-07	BE	Aprovado A Favor: BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, PS, CDS-PP	Resolução da AR 19/2019
1794/XIII/3	Necessidade de revisão do rácio de auxiliares de ação educativa na Escola Pública	2018-09-07	PEV	Aprovado Contra: PS Abstenção: Paulo Trigo Pereira (Ninsc) A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	Resolução da AR 19/2019
1793/XIII/3	Recomenda ao Governo que permita às escolas procederem à rápida substituição de assistentes operacionais em situação de baixa prolongada	2018-09-07	CDS-PP	Aprovado A Favor: PSD, Paulo Trigo Pereira (PS), CDS-PP, PAN Abstenção: PS, BE, PCP, PEV	Resolução da AR 19/2019
1790/XIII/3	Recomenda ao Governo a revisão em 2018 do rácio de auxiliares de ação educativa da Escola Pública no sentido do seu reforço	2018-09-06	PCP	Aprovado Contra: PS Abstenção: Paulo Trigo Pereira (Ninsc) A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	Resolução da AR 19/2019
1784/XIII/3	Pelo reconhecimento e qualificação do pessoal de apoio educativo da escola pública	2018-08-13	PAN	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN	

Foram também localizados os Projetos de Resolução abaixo referidos, que visam recomendações ao Governo:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
Projetos de Resolução					
538/XIII/2	Propõe o reforço dos assistentes operacionais das escolas e a sua adequação às necessidades, nomeadamente revendo os critérios que constam da Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro	2016-10-28	PCP	Caducou no final da legislatura.	

671/XIII/2	Recomenda ao Governo que crie um rácio distinto e específico para as escolas profissionais agrícolas e de desenvolvimento rural, de forma a dotá-las de assistentes operacionais em número suficiente para dar resposta às necessidades	2017-02-17	CDS-PP	Caducou no final da legislatura.
792/XIII/2	Revisão e reforço do rácio de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas	2017-04-04	BE	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN

2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que se **propõe a admissão da petição**.
4. Os critérios de afetação de pessoal não docente às escolas estão regulamentados pela [Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro](#).
5. A [Declaração n.º 1/2017, de 28 de setembro, do Conselho das Escolas](#), considera que o quadro legal aplicável continua a ser desadequado.
6. A matéria objeto da petição insere-se no âmbito das competências do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da [Lei Orgânica do Governo](#). No entanto, convém realçar que “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se demonstra subscrita por **1.433 peticionários**:
 - 2.1. Deve ser nomeado deputado relator;

- 2.2. É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP) e **a publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem). Verifica-se ainda que não é obrigatória **a apreciação da petição em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP);
3. Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta do **Ministro da Educação**, do **CE - Conselho das Escolas**, da **ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares**, da **ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas**, do **SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores**, da **PRÓ-ORDEM - Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem**, da **FNE - Federação Nacional da Educação**, da **FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos**, da **FENPROF - Federação Nacional dos Professores**, da **CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais**, da **CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação** e da **ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
 4. Propõe-se que, após admissão da presente petição, seja solicitado contributo à **Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª)**, **dado que está em curso o processo de descentralização de competências para as autarquias na área da educação e o pessoal não docente passa a ser assegurado pelas autarquias locais.**
 5. Sugere-se que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
 6. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 1.433 peticionários, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a sua audição em Comissão;
3. Propõe-se que, após admissão da presente petição, sejam solicitadas informações ao **Ministro da Educação**, do **CE - Conselho das Escolas**, da **ANDE - Associação**

Nacional de Dirigentes Escolares, da ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, do SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, da PRÓ-ORDEM - Associação Sindical dos Professores Pró-Ordem, da FNE - Federação Nacional da Educação, da FESAP - Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, da FENPROF - Federação Nacional dos Professores, da CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais, da CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação e da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos a outras entidades que a Comissão ou o Relator repute de necessárias.

4. Propõe-se que, após admissão da presente petição, seja solicitado contributo à **Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.^a)**, **dado que está em curso o processo de descentralização de competências para as autarquias na área da educação e o pessoal não docente passa a ser assegurado pelas autarquias locais.**

Palácio de S. Bento, 02 de abril de 2020

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)